

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 482 -

...

m – perda da habilidade para o exercício da profissão.

JUSTIFICAÇÃO

No caso, se a pessoa perdeu a sua habilitação profissional, implica dizer que perdeu a condição para exercer a profissão já que esse é um requisito imprescindível para o seu exercício. Por isso acrescentamos ao art. 482 uma nova hipótese que justifica a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Sala das Sessões – Brasília-DF, 20 de março de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS